



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI N.º LPI00013/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal Nº 2.787 de 02/01/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental / Lei Complementar nº 027 de 06/07/2017 e a Resolução CONSEMA nº 248/2010 que habilita o Município para o licenciamento ambiental de impacto local, expede sob condições normais a presente **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO**:

**Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**CNPJ: 88.771.001/0001-80**

**Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Centro - Tramandaí/RS**

**Para atividade de: TRAPICHE**

**CODRAM: 4720,10**

**Porte: MÍNIMO**

**Potencial Poluidor: MÉDIO**

**Coordenadas: Lat. 30°01'59.32"S; Long. 50°10'14.88"O.**

**Com as condições e restrições:**

### **1. Quanto ao empreendimento**

**1.1 Esta Licença Prévia e de Instalação, autoriza as obras de instalação de trapiche com as seguintes dimensões: 20 metros de comprimento por 1,50 metros de largura, com um pier ao final com 6,40 metros de comprimento por 13,50 metros de largura, e escada de acesso com largura de 1,50 metros com altura de 1,10 metros, o mesmo localizado ao final da Avenida Curitiba, junto a Lagoa das Custódias.**

**1.2 O empreendimento deverá restringir-se ao memorial descritivo e projeto apresentado pela Arquiteta e Urbanista Jaqueline Ferreira, com registro no CAU nº 00A1524143 e RRT nº 14839792;**

**1.3 Deverá haver supervisão por responsável técnico da área ambiental, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, durante a vigência desta licença; este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da operação da atividade sobre o solo, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condicionantes e restrições desta licença;**

**1.4 A realização de pinturas e tratamento da madeira utilizada para construção do trapiche devem ser realizadas fora da Área de Preservação Permanente;**

**1.5 No caso de qualquer alteração no projeto e execução o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental municipal.**

### **2. Quanto aos resíduos sólidos**

**2.1 Não poderão ser dispostos resíduos no solo durante a execução da atividade, devendo ser triados e armazenados observando o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e na NBR 11174/1990;**

**2.2. Os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento deverão ser segregados, identificados e acondicionados por tipo de resíduo, e armazená-los provisoriamente, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, até posterior destinação final dos mesmos;**

**2.3. As áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, afim de evitar a contaminação ambiental;**

**2.4. O armazenamento dos materiais utilizados na construção do trapiche não devem estar sobre as áreas de preservação permanente, áreas alagadiças ou inundáveis;**

**2.5. Os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;**

**2.6. Deverá ser apresentado por meio de juntada na Secretaria do Meio Ambiente/SMAM, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, com ART do responsável técnico, 30 (trinta) dias após contratação de empresa responsável pela execução do trapiche;**

**2.7 Deverá ser apresentado ART de responsável técnico pela execução do trapiche, em um prazo de 30 (trinta) dias, após contratação de empresa responsável pela execução do trapiche.**

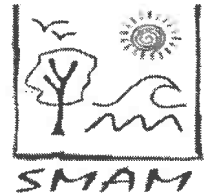
### **3. Quanto à fauna e flora local**

**3.1. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;**

**3.2. Não poderá haver supressão da vegetação arbórea na Área de Preservação Permanente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



- 3.3. Em caso de necessidade de supressão de vegetação, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM, sendo apresentado projeto de supressão e compensação.
- 3.4. Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual nº 51.797/2014 e Portaria MMA nº 444/2014 e 445/2014;
- 3.5. As obras deverão contar com supervisão ambiental para minimizar riscos à área de preservação permanente com apresentação de relatório técnico ao final das obras, prazo para apresentação: 30 (trinta) dias após finalização;
- 3.6. A obra de construção do trapiche deve priorizar técnicas e acessos que minimizem o pisoteio sobre o *juncal*;
- 3.7. Deverá ser realizado o monitoramento da recuperação do *juncal*.

**4. Quanto à Supervisão Ambiental**

- 4.1. Para a implantação do trapiche não poderá ser previsto o aterramento de Área de Preservação Permanente;
- 4.2. Não será permitido o tráfego de veículos automotores ou o estacionamento dos mesmos sobre a estrutura;
- 4.3. As obras deverão ser previstas com o menor impacto possível no entorno, por se tratar de Área de Preservação Permanente;
- 4.4. A instalação do trapiche deverá ter parecer favorável da Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí.

**5. Disposições gerais**

- 5.1. Uma cópia desta Licença deverá permanecer junto ao local de realização da atividade;
- 5.2. A solicitação de renovação, deverá ser requisitada como LPI, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento desta;
- 5.3. A renovação da licença requerida após o prazo de 120 dias (até o vencimento da mesma) implicará na interrupção imediata das atividades no local;
- 5.4. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou houver violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;
- 5.5. Na finalização da atividade, deverá ser requerida Licença de Operação do trapiche.

*Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*

*Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período expresso abaixo a contar da data de emissão.*

Data Emissão: 30/10/2024

Data de Vencimento: 30/10/2028

Tramandaí, 30/10/2024

**Bióloga Viviane Tavares Pimentel**  
Chefe do Depto de Licenciamento Ambiental  
Portaria 630/2023 SMAM/DELIC  
CRBio 110518/03-D ART nº 2021/16554

**Fernando Leandro Borges**  
Secretário do Meio Ambiente  
Portaria 018/2024